

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N.º 08/2012

(Revogada pela Resolução Consuni n.º 21/2014)

Dispõe sobre a regulamentação da utilização e aplicação da logomarca oficial da UFT.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 28 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normativa para a utilização e aplicação da Logomarca Oficial da UFT e seu respectivo Manual de identidade Visual, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de março de 2012.

Prof. Alan Barbiero Presidente (Revogada pela Resolução Consuni n.º 21/2014)

NORMATIVA PARA A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LOGOMARCA OFICIAL DA UFT

- **Art. 1º** A marca UFT, da maneira constante no MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL (Anexo Único desta Normativa), é a forma gráfica única, exclusiva e padronizada para se veicular a identificação da Universidade Federal do Tocantins (UFT).
- **Art. 2º** A aplicação da marca UFT deve obedecer ao disposto no MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL (Anexo Único desta Normativa), cabendo à Diretoria de Comunicação da Universidade (Dicom) autorizar aplicações especiais nele não previstas.

Parágrafo único. A Dicom disponibilizará, em arquivo eletrônico, o Manual de que trata o *caput*.

- **Art. 3º** É obrigatória, a partir da data de aprovação desta Resolução, a aplicação da Marca UFT nos documentos e materiais de divulgação dos Conselhos Superiores, da Reitoria, das Pró-Reitorias, das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Administrativos, dos Órgãos Suplementares e dos Órgãos Complementares.
- § 1º. Os documentos e materiais de divulgação de que trata o *caput* incluem diplomas e certificados, teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso, publicações acadêmicas, relatórios, papelaria em geral (convites, envelopes, papéis timbrados, cartões de visita, pastas, formulários e receituários), jornais, boletins, páginas e portais na internet, portais, painéis, totens, luminosos, letreiros, placas, pinturas e adesivos de sinalização ou de identificação de órgãos, obras, vias, prédios, pavimentos, salas, sanitários, serviços, veículos e equipamentos, cartazes, folhetos, faixas, banners, outdoors e pinturas de divulgação de promoções, eventos e serviços, anúncios e propagandas em emissoras de televisão, jornais, revistas e internet, uniformes, materiais promocionais como camisetas, bonés, adesivos, canetas, calendários e blocos de anotação, bem como todos os demais documentos e materiais similares a estes.

§ 2°. Em qualquer dos casos de que trata o parágrafo anterior, o posicionamento da Marca UFT deve ser aquele que lhe der melhor destaque, com tamanho em conformidade com a composição gráfica.

Art. 4º O não atendimento ao determinado na presente Resolução e na legislação pertinente caracteriza o uso indevido da Marca UFT.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo uso indevido da Marca UFT estarão sujeitos a ações administrativas e penais, na forma do disposto no Regimento Geral e na legislação vigente, bem como, quando for o caso, a ação de responsabilidade civil, na forma da legislação adjetiva.

Palmas – TO, 28 de março de 2012.